



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 7, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Vereadores da Mesa Diretora

Página 1 de 3

Altera os artigos 25 e 27 e inclui o art. 106-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, adequando-o ao disposto no art. 56 da Constituição Federal e à legislação vigente sobre federações partidárias.

Art. 1º. O art. 25 do RI passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 25. O Vereador poderá licenciar-se, mediante solicitação por escrito:*

*I – por motivo de saúde ou maternidade devidamente comprovados;*

*II – para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, mediante deliberação do Plenário;*

*III – para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.*

*§ 1º O Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, mediante comunicação à Mesa Diretora.*

*§ 2º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a cinco dias e o Vereador não poderá reassumir o mandato antes do término da licença.*

*§ 3º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado por motivo de saúde.*

*§ 4º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, quando comunicar à Mesa Diretora e anexar cópia do ato de nomeação, podendo optar pela remuneração da vereança.*

*§ 5º O afastamento para missões oficiais de interesse do Município não será considerado licença e não acarretará convocação de suplente.*

*§ 6º A licença para tratar de interesse particular ou férias não autoriza a convocação de suplente, salvo se o afastamento ultrapassar cento e vinte dias."*

Art. 2º. O art. 27 do RI passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 27. O suplente será convocado pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga, de investidura em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, licença saúde ou maternidade ou de licença superior a cento e vinte*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 7, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Vereadores da Mesa Diretora

Página 2 de 3

*dias, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Constituição Federal.*

*§ 1º A convocação deverá ocorrer no prazo de até três dias úteis após a concessão da licença ou da comunicação do afastamento.*

*§ 2º O suplente deverá tomar posse no prazo de três dias úteis contados da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara.*

*§ 3º O suplente poderá declinar da convocação, sem prejuízo do direito de suplência, sendo convocado o subsequente.*

*§ 4º A convocação de suplente para licenças inferiores a cento e vinte dias, inclusive férias, é vedada e os atos por ele praticados serão nulos.”*

Art. 3º. Fica incluído o art. 106-A no Regimento Interno, com a seguinte redação:

*“Art. 106-A. Para fins de funcionamento interno, composição de bancadas, cálculo de proporcionalidade e indicação de membros para órgãos colegiados, a federação partidária será considerada como partido único, nos termos da legislação vigente.*

*Parágrafo único. A bancada resultante da federação partidária comunicará à Mesa Diretora a designação de seu Líder e Vice-Líder, observadas as disposições desta Seção.”*

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, 10 de novembro de 2025.

#### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover duas adequações essenciais no Regimento Interno da Câmara Municipal de Serafina Corrêa.

A primeira atualização, nos arts. 25 e 27, visa alinhar o texto às disposições do art. 56 da Constituição Federal, limitando a convocação de suplente às hipóteses de licença superior a 120 dias ou de investidura do vereador em cargo de Secretário Municipal, garantindo simetria constitucional e preservando a titularidade do mandato.

A segunda modificação, que inclui o art. 106-A, busca regulamentar internamente o funcionamento das federações partidárias, reconhecendo-as como partido único para fins de bancadas, proporcionalidade e representatividade nos órgãos colegiados, conforme previsto na Lei nº 9.096/1995 e na Resolução TSE nº 23.670/2021.

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 7, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Vereadores da Mesa Diretora

Página 3 de 3

As alterações propostas conferem maior segurança jurídica, atualização normativa e harmonia institucional ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação e deliberação do Plenário.

**Ver. Morgana Tecchio**

Presidente

**Ver. Rodrigo Marcon**  
1º Vice-Presidente

**Gilberto Padilha**  
2º Vice-Presidente

**Lucimar Zarpelon**  
1ª Secretária

**Julio Zatti**  
2º Secretário

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil